



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0241/2016, de
07/12/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 153/2017

*Dispõe sobre os valores das
anuidades para o exercício 2018.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), impedindo abusos e exageros dos conselhos de classe, mas propicia aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN;



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0241/2016, de
07/12/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (outubro 2016/setembro 2017) que ficou estabelecido em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento);

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFEN nº 496/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFEN nº 562/2017;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, Realizada no dia 30 de Outubro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º. As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2018 serão reajustadas com o INPC acumulado de 1,63%, resultando nos seguintes valores:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 340,59 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos);

II - Técnico de Enfermagem - R\$ 226,59 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 156,55 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Obstetriz - R\$ 323,56 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0241/2016, de
07/12/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 571,93 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.143,86 (um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.715,79 (um mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.287,72 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.859,64 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.431,58 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.575,41 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2018, em cota única até 31 de janeiro de 2018, será de 20% (vinte por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 3º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2018, em cota única de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de março de



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0241/2016, de
07/12/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2018, será de 10% (dez por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 4º. O desconto para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2018, em cota única até 31 de janeiro de 2018, será de 10% (dez) sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo COFEN.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Margarita Ana Rubin Unicovsky
COREN-RS nº 9.367 - ENF
SECRETÁRIA